



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
GABINETE DO MINISTRO

OFÍCIO Nº 5652/2020/MMA

Brasília, 13 de agosto de 2020.

À Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados  
Praça dos Três Poderes, Edifício Principal, Térreo, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

*primeira.secretaria@camara.leg.br*

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 1310/2020 – Requerimento de Informação nº 691/2020.**

Senhora Primeira-Secretária,

1. Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/ nº 1310/2020, o qual veicula, entre outros, o Requerimento de Informação nº 691/2020, de autoria dos deputados Enio Verri (PT/PR) e Nilto Tatto (PT/SP), “ a respeito dos fatos apresentados na reportagem do Jornal O Estado de São Paulo, em que afirma que o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama e o Ministério do Meio Ambiente - MMA descumprem e omitem dados sobre áreas embargadas por crime ambiental”.

2. Os problemas operacionais de sincronização entre a nova plataforma Sabiá e o Sistema Integrado de Cadastro, Arrecadação e Fiscalização - SICAFI, ocorridos entre outubro de 2019 e janeiro de 2020, decorreram de desafios naturais a qualquer projeto de modernização de sistemas na área de tecnologia da informação. Em nenhum momento, entretanto, foi interrompida a publicidade de acesso ao conteúdo das informações de áreas embargadas do Ibama.

3. Ocorreram três períodos de mudanças relevantes no processo de modernização dos sistemas eletrônicos de fiscalização:

(a) entre outubro de 2019 e janeiro de 2020, embora tenha havido problemas operacionais de sincronização entre a nova plataforma Sabiá (com seu novo "Auto de Infração Eletrônico") e o SICAFI (que alimenta a lista pública de áreas embargadas do Ibama), a consulta aberta ao público quanto ao conteúdo das áreas embargadas foi mantida, tendo sido possível obter informações diretamente na lista de áreas embargadas, assim como por meio do Portal do Autuado (<https://portalautuado.ibama.gov.br/>), do Portal de Dados Abertos do IBAMA (<http://dadosabertos.ibama.gov.br/>), do Serviço de Atendimento ao Cidadão, além de e-mail e telefones da autarquia;

(b) a partir de janeiro de 2020, avançou-se no processo de sincronização entre a nova plataforma Sabiá e o SICAFI, passando a ser automática a migração do "Auto de Infração Eletrônico" para o SICAFI, uma vez aprovado o relatório de fiscalização;

(c) desde junho de 2020, novo aperfeiçoamento procedural na "regra de negócio" das autuações ambientais permitiu a sincronização automática do "Auto de Infração Eletrônico" e o SICAFI, independentemente da aprovação do relatório de fiscalização ambiental.

4. Considerando as informações apresentadas, resta claro que não houve, em nenhum momento, a interrupção da publicidade e dos acessos às informações referentes às áreas embargadas por crime ambiental, mantendo a política de transparência do Ministério do Meio Ambiente e suas vinculadas.

5. Ressalta- se ainda que não há interferência nas ações e operações de fiscalização tanto do Ibama, quanto do ICMBio, e estas seguem o seu planejamento, entretanto, sofrem os reflexos das dificuldades que vem ocorrendo em virtude da crise sanitária sem precedentes vivida no País, por conta da pandemia do COVID-19.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

**RICARDO SALLES**

Ministro de Estado do Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo de Aquino Salles, Ministro do Meio Ambiente**, em 13/08/2020, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mma.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mma.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0610222** e

o código CRC **20DF7AF2**.